



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 01/2019

C O N T R A T O

**CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA
MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI
RODRIGUES ME, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO SESSÕES DA
CÂMARA AO VIVO - ON LINE.**

Na Secretaria da Câmara, situada à Praça da Bandeira, 151 - Centro, Caçapava/SP, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.408.496/0001-63, neste ato representada pela Sra. ELISABETE NATALI ALVARENGA, RG: 278271583, CPF: 173.751.298-00, residente na Rua José Adolfo de Menezes, 510 – Bairro Tataúba - Caçapava-SP, **Presidente da Câmara**, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES ME**, situada na Rua Adelina Lanzarotto, n 304 –sala 01, Centro - Juquitiba SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 16.812.771/0001-13, nome fantasia **MOVASP – Tecnologia e Sustentabilidade**, neste ato representada pelo Sr. **Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.040.461-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.818.018-60, residente e domiciliado na Rua Adelina Lanzarotto, nº 303 Juquitiba-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão das Sessões da Câmara ao Vivo – ONLINE e disponibilização dos arquivos das sessões no site da contratante.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 15/11/2018.

1.3 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), por mês, perfazendo o valor total de R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais) no período de 02/01/2019 à 31/12/2019 e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 01.031.7005.2257.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.3 - O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia do mês vencido e será efetivado pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, através de transferência bancária ao credor.

3.4 - Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, nos meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 - Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Fornecer os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 - Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

6.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC - Câmara Municipal de Caçapava-SP, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere.

6.4 - Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

6.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público, a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava/SP, 02 de janeiro de 2019.

Presidente da Câmara

Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues
MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES ME
MOVASP – Tecnologia e Sustentabilidade

Testemunhas:

Denise da Silva Gonçalves
RG 18.150.088-7

Ana Gabriela Guimarães Sampaio
RG 350858160